

**LEI N.º 828/2022**  
**DE 18 DE AGOSTO DE 2.022**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a saúde e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais) assim classificado:-

**Crédito Especial**

|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão:                  | 02-Poder Executivo                                        |
| Unidade Orçamentária:   | 09-Diretoria da Saúde                                     |
| Unidade Executora:      | 01-Fundo Municipal de Saúde                               |
| Função:                 | 10-Saúde                                                  |
| Sub-Função:             | 301-Atenção Básica                                        |
| Programa:               | 8019-Qualificando a atenção primária na saúde             |
| Atividade:              | 2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS     |
| Categoria Econômica:    | 3.3.90.34-Outras Despesas c/Pessoal Decorr. Terceirização |
| Valor do Crédito R\$:   | 675.000,00                                                |
| Fonte de Recursos:      | 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados         |
| Produto / Unid. Medida: | Atendimento / Unitário                                    |
| Meta física:            | 12.000                                                    |

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 09-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 301-Atenção Básica  
Programa: 8019-Qualificando a atenção primária na saúde  
Atividade: 2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS  
Categoria Econômica: 3.3.90.34-Outras Despesas c/Pessoal Decorr. Terceirização  
Valor do Crédito R\$: 350.000,00  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Produto / Unid. Medida: Atendimento / Unitário  
Meta física: 12.000

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 09-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 301-Atenção Básica  
Programa: 8019-Qualificando a atenção primária na saúde  
Atividade: 2.845-Manutenção da assistência farmacêutica  
Categoria Econômica: 3.3.90.32-Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição  
Valor do Crédito R\$: 200.000,00  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Produto / Unid. Medida: Medicamento, insumo e dieta / Unitário  
Meta física: 1.500

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 09-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 301-Atenção Básica  
Programa: 8019-Qualificando a atenção primária na saúde  
Atividade: 2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS  
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente  
Valor do Crédito R\$: 100.000,00  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Produto / Unid. Medida: Atendimento / Unitário  
Meta física: 12.000

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, sendo:-

**I-)** Transferências do Ministério da Saúde no montante de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) decorrentes de emendas parlamentares, conforme portarias MS/GM n.º 841, 1.442 e 1.482;

**I-)** Transferências da Secretaria da Saúde do Estado no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) decorrentes de emendas parlamentares, conforme resolução SS n.º 78/2022.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 18 de Agosto de 2022.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**